



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Av. Perimetral Leste, 113, - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59071-445
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.detran.rn.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02910175.000235/2025-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA DE CURSO

1.1. Contratação de Serviços para participação em curso sobre **Planejamento de Compras Públicas com a Inteligência Artificial (IA)** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de servidor em Curso Planejamento de Compras Públicas com a Inteligência Artificial (AI) , a ser realizado no período de 15 a 19 de setembro de 2025.	und.	06	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Diário Oficial do Estado do RN.

1.4. O serviço não é enquadrado como continuado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os parâmetros estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos ([41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.2. A Administração não vedará o fornecimento de qualquer tipo de marca(s) na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação:

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria:

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data de 06/10/2025, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: o CONTRATADO deverá ministrar o curso em 05 (cinco) dias, de forma on-line e ao vivo, com ao menos 01 (um) instrutor, seguindo roteiro de conteúdo pré-estabelecido, com carga horária de 24h (vinte e uma horas), além de fornecer certificado de conclusão e material de apoio.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. O cronograma de realização dos serviços será no período de 06 a 10/10/2025.

Local da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: On-line (Aulas em ambiente virtual 100% Ao Vivo)

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 13h às 17h48.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Treinamento e capacitação de 06 (seis) servidores lotados em diversos setores do DETRAN.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
- 6.7.1. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
- 6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
- 6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo 01.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará preferencialmente o nível do atendimento do(s) indicador(es) disposto(s) no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Do recebimento:

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a., da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).
- 7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
- 7.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a

responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento:

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento:

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento:

7.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito:

7.26. Não é admitida a cessão de crédito.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f), bem como em consonância ao art. 74, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação:

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao

- CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.
- Habilitação jurídica:**
- 8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial do Estado e arquivada na Junta Comercial da unidade estadual onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.20. **Ato de autorização** eventualmente exigido para o exercício da atividade objeto do contrato, expedido por órgão competente, nos termos da legislação vigente.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) conforme pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do RN.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária a ser indicada pelo Planejamento Orçamentário.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Equipe de Planejamento da Contratação*	
SERVIDOR	ÁREA
Wellington Jorge Alves Tinôco Matrícula 224.940-5	Requisitante
Amanda Paolla Ribeiro da Costa Matrícula 215.356-4	Técnica
Juliana Karine Costa de Oliveira Matrícula 214.740-8	Técnica
Daiane Strine de Araújo Xavier Cunha Matrícula 215.482-0	Administrativa
Juedson Costa de Oliveira Matrícula 214.539-1	Administrativa

*Instituição da Equipe de Planej. da Contratação (35572339), composta por membros designados anteriormente na Portaria nº 117/2024 - Designação de servidores para atuar nas compras públicas do DETRAN/RN (24997750).

Indicador nº 1 - Cumprimento de prazos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato.
Metas a cumprir	Garantir o pleno cumprimento dos prazos estipulados em contrato, assim como, daqueles estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE ou acordados junto à mesma.
Forma de medição	Fiscalização Contratual.
Periodicidade da verificação	Única.
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de descumprimentos de prazos.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição da(s) ocorrência(s).	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal. De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal. Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal.
Sanções contratuais	Conforme previsto em contrato.
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado. Também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da CONTRATADA, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.

APÊNDICE



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 02910175.000235/2025-00

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do Processo Administrativo: 02910175.000235/2025-00
- 1.2. DFD nº: 35551560
- 1.3. Legislação vigente: Lei 14.133/2021

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INCISO I)

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de instituição ou empresa especializada na prestação de serviços de capacitação para realização do curso sobre **Planejamento de Compras Públicas com a Inteligência Artificial (IA)**. O objetivo é atender às necessidades identificadas no Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, promovendo o desenvolvimento técnico dos servidores nos conceitos, fundamentos legais, técnicas e boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

2.2. Essa ação integra o Plano Anual de Capacitação do DETRAN/RN, ferramenta de gestão estratégica de pessoas que norteia o planejamento e a execução de ações formativas com base em levantamentos de necessidades junto aos servidores e gestores. O plano visa à qualificação contínua dos profissionais, buscando o fortalecimento de competências essenciais à melhoria dos serviços públicos prestados pela Autarquia.

2.3. A realização da capacitação justifica-se pela necessidade de capacitação técnica dos servidores envolvidos no planejamento das contratações públicas, de forma a assegurar maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com os normativos vigentes. Além da base normativa, o curso se destaca por incorporar a aplicação prática de **ferramentas de Inteligência Artificial (IA)**, como o ChatGPT, para apoiar a elaboração de artefatos essenciais no processo de planejamento, tais como o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o **Termo de Referência (TR)** e os **Mapas de Gerenciamento de Riscos**. A utilização dessas tecnologias emergentes representa um avanço no tratamento de dados, na racionalização de esforços e na mitigação de erros, contribuindo diretamente para a melhoria dos resultados administrativos.

2.4. A capacitação será destinada a 06 servidores de diversos setores do DETRAN/RN, com foco no fortalecimento das competências técnicas relacionadas ao planejamento das compras públicas conforme as diretrizes legais e normativas vigentes.

2.5. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos necessários para demonstrar a **necessidade e a viabilidade técnica e econômica** da contratação pretendida, com vistas à promoção da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos prestados pelo DETRAN/RN. Este documento servirá ainda como subsídio para a elaboração do Termo de Referência, caso a solução aqui proposta seja considerada adequada e oportuna.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ART. 18, §1º, INCISO II)

3.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme justificativa a seguir pormenorizada.

3.2. Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, especialmente o artigo 25, que admite a revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) mediante justificativa devidamente aprovada pela autoridade competente, desde que haja a comprovação de fato superveniente, fundamenta-se a ausência da previsão da presente demanda no PCA nos seguintes termos:

3.3. A contratação em referência visa possibilitar a participação institucional de servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN em capacitação, previsto para ocorrer ao longo do exercício de 2025, cujo tema está diretamente vinculado às atividades do órgão.

3.4. A motivação para a contratação está diretamente associada à publicação e posterior confirmação de realização do referido curso, com data, local, programação e valores definidos por entidade promotora externa à Administração Pública. Tal confirmação, contudo, somente ocorreu após o encerramento do prazo regulamentar para consolidação e envio das demandas ao PCA 2025.

3.5. Trata-se, portanto, de fato superveniente, nos termos do §1º do art. 25 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, uma vez que a previsão do evento e a definição dos parâmetros necessários à adequada instrução da contratação somente se tornaram disponíveis em momento posterior à elaboração do plano.

3.6. Ressalta-se que a participação de servidores em eventos dessa natureza atende ao interesse público, uma vez que promove a atualização técnica, o intercâmbio de boas práticas e o alinhamento da atuação administrativa às diretrizes nacionais e inovações do setor. Além disso, atende ao princípio da eficiência e contribui para o aprimoramento da gestão pública, bem como no desenvolvimento dos servidores.

3.7. Destaca-se que a não inclusão da presente contratação no PCA 2025 não está relacionada a omissão ou deficiência no processo de planejamento anual, mas sim à ausência, à época, de informações mínimas indispensáveis à formalização da demanda — como programação oficial, condições de participação, valores e prazos —, elementos estes que são definidos por instituição externa e divulgados em momento posterior à consolidação do plano. Dessa forma, a contratação apenas se tornou viável juridicamente após a materialização do fato superveniente, caracterizando-se como uma resposta administrativa legítima e tempestiva diante de nova realidade fática.

3.8. Assim, conforme estabelece o art. 24 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, será promovida a inserção da demanda no PCA de forma revisada, observando os trâmites cabíveis e as competências definidas na norma. A medida visa garantir a regularidade do procedimento, o adequado registro do planejamento extemporâneo e a compatibilização entre as ações institucionais do DETRAN/RN e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

- 4.1. A contratação dos serviços para a realização da ação de capacitação, além de atender às determinações legais, garantirá a vantajosidade de preços, diante da obtenção de valores condizentes com a prática do mercado para a prestação desse tipo de serviço. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no cumprimento das cláusulas referentes às obrigações e na interlocução direta com o DETRAN/RN para a resolução de possíveis dificuldades de execução do contrato e no acompanhamento do curso.
- 4.2. O curso deverá estar adequadamente alinhado ao cronograma interno do DETRAN/RN, de modo a não comprometer as atividades institucionais já previstas. O conteúdo programático deve contemplar, de forma eficiente e eficaz, as demandas previamente identificadas junto aos servidores do órgão, assegurando que os temas abordados sejam relevantes e aplicáveis à realidade do DETRAN/RN. Além disso, é fundamental que os professores e palestrantes responsáveis pela condução das atividades possuam a expertise necessária, garantindo a qualidade na execução do serviço proposto.

DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

- 4.3. A contratação deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88.
- 4.4. A presente aquisição tem que atender as condições de sustentabilidade descritas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis conforme nova Lei de Licitação nº 14.133/21, no que couber.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV)

- 5.1. Tabela de identificação do(s) servidor(es), quantitativos e especificações.

Tabela 01 - Especificações e quantitativos

ITEM	CURSO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Planejamento de Compras Públicas com a Inteligência Artificial (AI)	DETRAN	06

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, §1º, INCISO V)

- 6.1. Em uma primeira análise, observam-se algumas soluções disponíveis no mercado para para atender à necessidade da prestação dos serviços de capacitação, tais como:
- 6.1.1. Capacitação realizada pelo próprio DETRAN;
- 6.1.2. Convênio com a Escola de Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
- 6.1.3. Contratação de Instituição especializada em cursos para a Administração Pública.
- 6.2. Dentre as soluções apresentadas, pode-se destacar as seguintes vantagens e desvantagens:

Quadro 01 - Soluções analisadas

Capacitação realizada pelo próprio DETRAN		
Solução 1	Vantagens	Desvantagens
	<u>Técnica</u>: Possibilidade de customização de conteúdo com base na realidade institucional. <u>Econômica</u>: Redução de custos com contratação externa. <u>Socioambiental</u>: Não requer deslocamento ou consumo de materiais impressos.	<u>Técnica</u>: Limitação quanto à expertise técnica e atualizada sobre Planejamento das Contratações com o uso de IA; ausência de instrutores certificados ou especializados. <u>Econômica</u>: Necessidade de desvio de função ou sobrecarga de servidores para atuar como instrutores. <u>Socioambiental</u>: Eventual uso de estruturas físicas internas pode aumentar consumo de energia e recursos institucionais.
Convênio com a Escola de Governo do Estado do Rio Grande do Norte		
Solução 2	Vantagens	Desvantagens
	<u>Técnica</u>: Possibilidade de acesso a cursos voltados à administração pública; instituição reconhecida. <u>Econômica</u>: Potencial gratuidade ou custos reduzidos via convênio. <u>Socioambiental</u>: Utilização de estrutura pública preexistente.	<u>Técnica</u>: Oferta limitada e não customizada à realidade específica do DETRAN/RN; dificuldade de alinhamento com cronograma interno. <u>Econômica</u>: Indisponibilidade do curso dentro do período desejado; limitação de vagas. <u>Socioambiental</u>: Pode demandar deslocamento dos servidores caso o curso não seja remoto.

Solução 3	Contratação de Instituição especializada em cursos para a Administração Pública	
	Vantagens	Desvantagens
	<u>Técnica</u>: Corpo docente qualificado, conteúdo atualizado em Planejamento das Contratações com o uso de IA, metodologia moderna e adaptada ao serviço público; possibilidade de personalização do curso à realidade institucional. <u>Econômica</u>: Redução de custos operacionais com deslocamentos e materiais; formato online favorece maior número de participantes. <u>Socioambiental</u>: Curso online reduz deslocamentos e consumo de recursos físicos; menor impacto ambiental.	<u>Técnica</u>: Necessidade de seleção criteriosa da instituição para garantir a qualidade do conteúdo e da execução. <u>Econômica</u>: Investimento financeiro direto para contratação. <u>Socioambiental</u>: Dependência de infraestrutura tecnológica adequada e acesso à internet pelos participantes.

6.3. Após análise comparativa das soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade de capacitação dos servidores do DETRAN/RN no tema **Planejamento de Compras Públicas com a Inteligência Artificial (IA)**, constata-se que cada alternativa apresenta pontos positivos e limitações, considerando os aspectos técnicos, econômicos e socioambientais.

6.4. Cumpre destacar que, no tocante à utilização de soluções baseadas em Inteligência Artificial aplicadas ao planejamento das contratações, observa-se que essa tecnologia ainda se encontra em fase de introdução no mercado nacional, o que inviabiliza, de forma segura e com a expertise necessária, a sua adoção imediata como solução robusta.

6.5. Nesse contexto, a **Solução 1**, que prevê a realização da capacitação internamente pelo próprio DETRAN/RN, embora aparente trazer menor custo direto e maior adequação ao contexto institucional, revela-se limitada frente à ausência de formação e experiência técnica específica da equipe interna. Soma-se a esse fator a sobrecarga de atribuições já existente sobre os servidores, o que compromete a eficiência, a consistência e a qualidade dos treinamentos. Assim, justifica-se a necessidade de avaliar alternativas que conciliem inovação tecnológica com segurança, qualidade técnica e sustentabilidade das ações administrativas.

6.6. A **Solução 2**, por meio de convênio com a Escola de Governo do Estado, oferece uma alternativa viável em termos econômicos, mas apresenta limitações quanto à oferta de turmas, cronograma, e, principalmente, à possibilidade de customização dos conteúdos conforme a realidade e as demandas específicas do DETRAN/RN. Ademais, a oferta pode não abranger todos os servidores que necessitam de capacitação.

6.7. Por sua vez, a **Solução 3**, que prevê a **contratação de instituição especializada na oferta de cursos voltados à Administração Pública, com formato online**, mostra-se a alternativa mais eficiente e alinhada às necessidades institucionais. A modalidade online garante maior acessibilidade e flexibilidade, permitindo a participação de diferentes setores, sem necessidade de deslocamentos ou interrupções prolongadas nas atividades do órgão. A expertise técnica das instituições especializadas assegura a atualização do conteúdo conforme a legislação vigente, com metodologias aplicadas à realidade da administração pública.

6.8. Além disso, essa solução apresenta impacto ambiental reduzido, por não demandar recursos físicos e deslocamentos, e contribui significativamente para o fortalecimento das competências técnicas dos servidores, assegurando maior conformidade legal, mitigação de riscos institucionais e melhoria na prestação dos serviços públicos.

6.9. Dessa forma, conclui-se que a **Solução 3** representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e socioambiental, justificando-se sua adoção como a medida mais eficaz para o atendimento da necessidade identificada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI)

7.1. A estimativa de valor foi obtida por meio de consultas a empresas e instituições de referência nacional na prestação de serviços de capacitação, com base nas necessidades previamente identificadas junto aos servidores do DETRAN/RN.

7.2. A Tabela 02 apresenta os valores de referência e o respectivo valor estimativo.

Tabela 02 - Levantamento preliminar de preços

ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS							
SEQ.	CURSO	MODALIDADE	INSTITUIÇÃO/EMPRESA	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	LOCAL	VALOR UNITÁRIO
	Planejamento das Contratações: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do						

01	Termo de Referência com Auxílio da Inteligência Artificial Planejamento das Contratações: Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência com Auxílio da Inteligência Artificial - Consultre	Presencial	Consultre	24 hs	24 a 26/09/2025	São Paulo/SP	R\$ 4.690,00
02	Curso Online: Planejamento de Compras Públicas Completo com Inteligência Artificial (IA): Plano de Contratações Anual (PCA), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Termo de Referência (TR) e Pesquisa de Preços, com o uso do CHATGPT. Planejamento de Compras Públicas Completo com Inteligência Artificial (IA): Plano de Contratações Anual (PCA), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Termo de Referência (TR) e Pesquisa de Preços, com o uso do CHATGPT. (onecursos.com.br)	On-line	One Cursos	24 hs	06 a 10/10/2025	Aulas em ambiente virtual 100% Ao Vivo	R\$ 2.500,00
03	Estudo Técnico Preliminar - ETP, DFD, TR e PB com Inteligência Artificial - IA Estudo Técnico Preliminar - ETP, DFD, TR e PB com Inteligência Artificial - IA (3 dias) (orzil.org)	Presencial	Grupo Orzil	24 hs	01 a 03/09/2025	Brasília/DF	R\$ 4.747,00

7.3. Com base na escolha pela solução da respectiva contratação, a estimativa foi elaborada conforme quantitativos presentes na Tabela 01, constante no tópico 5, referente as estimativas das quantidades para a contratação.

7.4. Dentre os principais fatores que fundamentam essa escolha, destaca-se o menor custo unitário entre os cursos analisados, no valor de R\$ 2.500,00, o que proporciona uma economia significativa em comparação às alternativas presenciais. Além disso, o curso é ofertado na modalidade on-line, com aulas ao vivo, o que garante maior flexibilidade e acessibilidade aos servidores, ao mesmo tempo em que elimina gastos adicionais com deslocamento,

diárias e passagens.

7.5. Outro ponto relevante é a abrangência do conteúdo programático, que contempla não apenas a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), mas também o Plano de Contratações Anual (PCA), o Mapa de Riscos, a Pesquisa de Preços e a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial, com destaque para o uso do ChatGPT como apoio técnico nas fases do planejamento das contratações públicas.

7.6. A carga horária do curso é equivalente à das demais opções analisadas, totalizando 24 horas, o que assegura o mesmo nível de aprofundamento técnico. Soma-se a isso a maior aderência às necessidades formativas identificadas junto aos servidores, tendo em vista que o conteúdo abrange todas as etapas do planejamento das contratações de forma integrada, em consonância com as exigências da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

7.7. Cabe destacar que, no levantamento realizado, **não foram identificados no mercado outros cursos com o mesmo escopo de conteúdo e abordagem integrada sobre o planejamento das contratações públicas com uso de Inteligência Artificial, ofertados na modalidade on-line e com aulas ao vivo**, o que reforça a singularidade e a relevância da solução escolhida.

7.8. Considerando os critérios de economicidade, logística, abrangência de conteúdo e adequação à realidade institucional, **conclui-se que a opção 02, ofertada pela empresa One Cursos**, representa a solução mais vantajosa para a Administração.

7.9. Dessa forma, com base na escolha pela solução apresentada, e conforme os quantitativos definidos na Tabela 01 (item 5 do documento), a **estimativa do valor da contratação será de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)**, considerando a participação de 06 servidores, conforme demanda consolidada no Documento de Formalização da Demanda (35551560).

7.10. Assim, é possível confirmar que esta solução é a que permite o resultado mais eficaz frente menor custo financeiro e está adequado ao conteúdo.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)**

8.1. A CONTRATADA deverá atender a todas as condições previstas neste Estudo Técnico Preliminar, formalizado com base nas necessidades identificadas. Além disso, a execução do serviço se dará de forma em que a CONTRATADA deverá ministrar o curso de acordo com as condições divulgadas e estipuladas em conformidade com o CONTRATANTE, com a devida atenção ao fornecimento de material didático, garantindo uma didática eficiente, respeitando o conteúdo programático, além de outras formas de apoio solicitadas durante a prestação do serviço.

8.2. A contratação da **Empresa One Cursos**, que conforme a **Declaração de exclusividade e notória especialização** - anexada aos autos, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Por meio deste documento é possível comprovar que é uma empresa especializada em capacitação e desenvolvimento de pessoas, atuando há mais de 19 anos como agente multiplicador de conhecimento por meio de cursos e seminários. Seu diferencial reside na excelência da equipe docente, no atendimento personalizado e na eficiência logística. Atualmente, a empresa contabiliza mais de 2.000 cursos realizados, com um público superior a 20.000 pessoas capacitadas, consolidando-se como referência nacional em treinamentos voltados à Administração Pública.

8.3. No que se refere à notória especialização, especialmente no contexto de contratação de serviços voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, destaca-se a qualificação dos professores e palestrantes responsáveis pela condução do curso. A formação acadêmica e a experiência profissional dos instrutores serão devidamente consideradas como elementos que comprovam a expertise necessária para a execução do serviço. Nesse sentido, **o curso será ministrado por:**

8.4. **Ricardo F. Brito:** Graduado em Administração pela Universidade Federal da Grande Dourados (2008), com MBA em Administração Pública e Gestão de Cidades (2012) pela Anhanguera-Uniderp e Mestrado em Administração Pública pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Servidor público federal da Universidade Federal da Grande Dourados desde 2010. Foi Chefe do Setor de Administração do Hospital Universitário da UFGD e Pró-Reitor de Administração da UFGD. Atualmente cedido ao Ministério da Economia para exercer a função de Coordenador-Geral da Serviços Compartilhados da Central de Compras. Professor em cursos de especialização em Gestão Pública Gestão Pública Municipal e Gestão em Saúde. Possui experiência na área de Gestão Pública, principalmente nos subtemas Logística na Administração Pública (licitações e contratos), Finanças Públicas, Transparência e Sistemas Estruturantes da Administração Pública (SIASG, ComprasGovBr e DWComprasnet).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Quadro 02 - Condições de execução

PERÍODO DA EXECUÇÃO	06 a 10/10/2025
MODALIDADE	On-line / Ao vivo
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Aulas em ambiente virtual 100% Ao Vivo.
HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	13h às 17h48
CARGA HORÁRIA	24 hs
QUANTIDADE DE INSTRUTORES	01

DO ENQUADRAMENTO COMO BENS E SERVIÇOS COMUNS E NÃO CONTÍNUOS:

8.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns.

8.6.1. O objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.7. O serviço é enquadrado como não continuado, nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/2021.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.8. Considerando que o objeto é um serviço em que não há complexidade na sua contratação, não sendo prática comum no mercado a realização de subcontratação entre as empresas, uma vez que o fornecimento se dar de maneira direta entre o comprador e o prestador do serviço, bem como considerando que a subcontratação pode aumentar os riscos de descumprimento contratual, já que a empresa contratada não teria controle direto sobre a execução do contrato pela subcontratada, não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

8.9. É conferida à autoridade competente a discricionariedade no que tange à exigência da prestação de garantia de execução nas contratações de obras, serviços e compras. O serviço em cometo não traz complexidade a sua execução, de modo que não se faz necessária a exigência de garantia contratual da execução pois trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração Pública por encargos previdenciários ou trabalhistas, além de não haver impacto na continuidade da prestação dos serviços públicos.

8.10. Cumpre destacar ainda, que tais decisões baseiam-se em um processo de avaliação da realidade do mercado acerca do objeto a ser contratado, visto que não é a prática deste nesse nicho de negócios, bem como a ponderação de riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público, ressaltando-se que o pagamento será realizado apenas em relação às vagas ocupadas, com pré-matrículas efetuadas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

9.1. A Lei 14.333/21, § 1º versa sobre a aplicação do princípio do parcelamento com vistas às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e ao dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Diante disso, ao avaliar o parcelamento do objeto, a administração pública deverá considerar se os objetos são divisíveis, complexos ou de naturezas distintas, para permitir desse modo que sejam parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade.

9.2. Considerando os aspectos financeiros e operacionais, bem como os diversos fatores que contribuem para a eficiência financeira e operacional da Administração, justifica-se o parcelamento da solução, tendo em vista que permitirá uma melhor distribuição dos custos ao longo do tempo, facilitando o planejamento orçamentário e evitando o comprometimento excessivo de recursos em um único momento. Este que, por sua vez, entende-se como sendo particularmente importante, em cenários de restrições orçamentárias ou quando a solução demanda um investimento significativo.

9.3. Considerando ainda que por tratar-se de itens interdependentes, tal parcelamento da solução permite ao Órgão um poder de negociação de melhores condições com os fornecedores, aproveitando descontos por volume e condições mais vantajosas, de modo que simplifica-se a logística, reduzindo os custos administrativos e operacionais associados ao gerenciamento de múltiplos contratos ou parcelas. Ademais, destacamos a Gestão Eficiente de Recursos Financeiros, bem como o Planejamento e Controle de Estoques. Portanto, esta abordagem não apenas apoia a sustentabilidade operacional e financeira, mas também assegura a continuidade e eficiência dos serviços ofertados pela Autarquia.

9.4. Considerando por fim que, conforme disposto na alínea "b" do inciso V e no § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, não haverá agrupamento dos objetos em lote, uma vez que, trata-se de contratação de único item.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

10.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

10.2. a) Melhor aproveitamento dos recursos humanos da administração pública, por meio do desenvolvimento contínuo das competências técnicas dos servidores

10.3. b) Elevação da eficiência e conformidade com as normas técnicas e legais, prevenindo falhas que possam acarretar custos ou penalidades;

10.4. c) Capacitar os servidores públicos envolvidos nas atividades de planejamento das contratações, promovendo o domínio teórico e prático sobre os instrumentos essenciais previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), como o Plano de Contratações Anual (PCA), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Termo de Referência (TR) e Pesquisa de Preços.

10.5. d) Aprimorar a qualidade e eficiência do planejamento das compras públicas, por meio da aplicação de metodologias atualizadas, alinhadas às melhores práticas de governança, planejamento e gestão de riscos, contribuindo para contratações mais vantajosas, seguras e estratégicas.

10.6. e) Estimular o uso responsável e estratégico da Inteligência Artificial (IA), com destaque para ferramentas como o ChatGPT, na elaboração e revisão de documentos técnicos e administrativos relacionados ao processo de contratação, promovendo inovação, agilidade e redução de retrabalho.

10.7. f) Reduzir falhas e impropriedades nos processos de contratação pública, especialmente na fase de planejamento, por meio do fortalecimento das competências técnicas da equipe e da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no curso.

10.8. g) Promover a conformidade legal e o alinhamento com os princípios da nova legislação de licitações, assegurando maior transparência, eficiência, padronização e mitigação de riscos nas compras públicas.

10.9. h) Consolidar a cultura de planejamento estratégico nas contratações públicas, contribuindo para a maturidade institucional, o cumprimento de metas organizacionais e a melhor entrega de valor à sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X)

11.1. Para garantir a eficácia e a eficiência na contratação, a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá adotar uma série de providências essenciais antes da celebração do contrato. Primeiramente, será elaborada uma descrição minuciosa do objeto no Termo de Referência, detalhando todos os aspectos técnicos e operacionais dos serviços a serem contratados. Essa descrição incluirá a definição de critérios claros e objetivos para a seleção da empresa, contemplando requisitos técnicos, capacidade operacional e experiência comprovada.

11.2. A presente contratação pode sofrer risco de danos na fase interna da contratação com pesquisa de preços deficiente acarretando preços superestimado ou subestimado ocasionando, respectivamente, dano ao erário ou gerar contratação deserta, ou fracassada. Como providências prévias requer que a equipe responsável realize a pesquisa de preços de forma crítica utilizando o maior número de fontes de pesquisas possíveis e quando necessário executar ações de contingência como reajustes nos contratos realizados, realinhamentos nos documentos do planejamento e/ou iniciar uma nova contratação ajustada.

11.3. Quando a prestação de serviço sofrer circunstância de atraso no processo de contratação e consequente atraso na execução dos serviços, providências devem ser adotadas. Dentre os encaminhamentos empregados deve-se despende o máximo de atenção e recursos tecnológicos possíveis na fase de elaboração das peças técnicas, visando atender aos normativos e diretrizes disponibilizados por cada instituição como ações preventivas e buscar o contato com os analistas, visando prover a maior celeridade no atendimento de possíveis pendências e disponibilização de informações necessárias ao processo de análise como ação de contingências.

11.4. Ademais, a administração deve capacitar os servidores a serem designados como fiscais e gestores para fiscalização desta contratação, de modo que possuam expertise para acompanhar a execução do contrato e verificar se a empresa está cumprindo suas obrigações. Em caso de descumprimento de suas obrigações, a contratante deverá aplicar as penalidades previstas na legislação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI)

12.1. Para que o objetivo desta prestação de serviço seja alcançado (a), a equipe de planejamento dispensa a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes referentes ao objeto da contratação em tela.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII)

13.1. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, mormente o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como o respeitar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

13.2. Com a adoção de tais medidas, a presente contratação não só atenderá às necessidades do Órgão, mas também promoverá uma abordagem sustentável e responsável. Essas práticas contribuirão para a proteção ambiental, a segurança dos trabalhadores e a segurança da comunidade, alinhando-se aos objetivos de sustentabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

14.1. O Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento do DETRAN/RN tem como finalidade promover o desenvolvimento institucional por meio do aprimoramento contínuo e sistemático das competências individuais dos servidores, alinhadas aos objetivos estratégicos da Autarquia. Essas diretrizes encontram-se em plena consonância com o Planejamento Estratégico e o Plano Plurianual vigentes.

14.2. Nesse contexto, a implementação da presente ação de capacitação atenderá às necessidades identificadas de aprendizagem dos servidores, potencializando o capital intelectual do DETRAN/RN e dotando-os das competências essenciais para a execução adequada de suas atribuições. Tal medida visa contribuir para a melhoria da performance institucional e promover a contínua excelência na prestação dos serviços públicos à sociedade.

Portanto, conforme evidenciado neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa(s) especializada(s) para realização do **Curso Planejamento de Compras Públicas com a Inteligência Artificial (IA)** com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **revela-se tecnicamente viável e plenamente adequada para atender às demandas e necessidades da Autarquia.**

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Equipe de Planejamento da Contratação*			
Nome	Matrícula	Cargo	Área
Wellington Jorge Alves Tinôco	224.940-5	Coordenador Administrativo	Requisitante
Amanda Paolla Ribeiro da Costa	215.356-4	Analista de Trânsito - Gestão de RH	Técnica
Juliana Karine Costa de Oliveira	214.740-8	Analista de Trânsito - Gestão de RH	Técnica
Daiane Strine de Araújo Xavier Cunha	215.482-0	Analista de Trânsito - Administração	Administrativa
Juedson Costa de Oliveira	214.539-1	Assistente de Trânsito - Administração	Administrativa

*Instituição da Equipe de Planej. da Contratação (35572339), composta por membros designados anteriormente na Portaria nº 117/2024 - Designação de servidores para atuar nas compras públicas do DETRAN/RN (24997750)



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE STRINE DE ARAUJO XAVIER CUNHA, Analista de Trânsito - Administração**, em 20/08/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JORGE ALVES TINOCO, Coordenador Administrativo**, em 20/08/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA KARINE COSTA DE OLIVEIRA, Analista de Trânsito - Gestão de RH**, em 20/08/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PAOLLA RIBEIRO DA COSTA, Analista de Trânsito - Gestão de RH**, em 21/08/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35644375** e o código CRC **83C0BD2B**.

Referência: Processo nº 02910175.000235/2025-00

SEI nº 35644375



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE STRINE DE ARAUJO XAVIER CUNHA, Analista de Trânsito - Administração**, em 21/08/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JORGE ALVES TINOCO, Coordenador Administrativo**, em 21/08/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA KARINE COSTA DE OLIVEIRA, Analista de Trânsito - Gestão de RH**, em 21/08/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PAOLLA RIBEIRO DA COSTA, Analista de Trânsito - Gestão de RH**, em 22/08/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35650364** e o código CRC **29BC3346**.